



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.995, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a retomar o imóvel urbano doado à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a reverter ao patrimônio público a área de 426,00 m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R55/8.698, do Registro de Imóveis local, área esta doada à Igreja Batista Brasileira, através da Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997, bem como todas as benfeitorias.

Art. 2º A reversão decorre do fato de que a Igreja não mais irá utilizar o imóvel e as benfeitorias ali realizadas, devolvendo ao Município, conforme estipula a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.995, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a retomar o imóvel urbano doado à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a reverter ao patrimônio público a área de 426,00 m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R55/8.698, do Registro de Imóveis local, área esta doada à Igreja Batista Brasileira, através da Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997, bem como todas as benfeitorias.

Art. 2º A reversão decorre do fato de que a Igreja não mais irá utilizar o imóvel e as benfeitorias ali realizadas, devolvendo ao Município, conforme estipula a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.131, de 12 de agosto de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito